



Coordenadoria Administrativa

Rua 1.137, nº 229 - Setor Marista - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160

Telefone: (62) 3230-4769 - [www.crago.org.br](http://www.crago.org.br)

Contrato nº 19/2020/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.000596/2020-26

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS E A VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA.:**

**O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, CEP 74.180-160, Goiânia, Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº **00.299.388/0001-73**, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.817.702/0001-50**, situada na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Setor Central, CEP 75.901-260, Rio Verde, Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por quem de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, **Gerenciamento e Controle de Combustíveis em rede de postos credenciada**, de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conforme **processo n.º 476908.000596/2020-26**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O objeto do presente instrumento tem por objetivo o Gerenciamento e Controle de Combustíveis em rede de postos credenciada, com implantação de sistema informatizado e integrado via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético para atender à frota de veículos do CRA-GO (04 veículos oficiais - FORD ECOSPORT, CHEVROLET ONIX, VOLKSWAGEN UP e MERCEDES SPRINTER), desde que estejam em exercício e atuando no interesse deste órgão, com previsão de consumo conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADE DE LITROS.	TIPO DE COMBUSTIVEL	VALOR MÉDIO POR LITRO	VALOR ESTIMADO
01	1000	Litros de Gasolina Comum	R\$ 4,826	R\$ 4.826,00
02	2300	Litros de Etanol	R\$ 3,216	R\$ 7.396,80
03	1200	Litros de Diesel S-10	R\$ 3,624	R\$ 4.348,80
			<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 16.571,60</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** – O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, a vigência do contrato será de **12 (doze) meses**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** – O valor mensal da contratação é estimada de R\$ 1.380,96 (hum mil, trezentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), sendo valor total de R\$ 16.571,60 (dezesesseis mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

**3.2** – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRA-GO, na classificação abaixo:

**Elemento de Despesa: conta 6.2.2.1.1.01.04.03.001.021 - Combustíveis e Lubrificantes.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** – O percentual da taxa da administração possui desconto de **0,50% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da fatura mensal.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**6.1** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666.

**6.2** – A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO**

**7.1** – A **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento, via de tesouraria, até 10 dias após apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor de contrato.

**7.2** – Caso seja encontrada falhas na nota fiscal de serviços, o pagamento somente será efetuado até o 5º dia útil após a correção da mesma.

**7.3** – A **CONTRATADA** somente efetuará o pagamento se atendido o disposto na cláusula 5ª do presente contrato sem nenhum ônus à **CONTRATADA** no caso de não cumprimento destes itens.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1** – Os preços e percentuais estipulados no presente contrato serão fixos e irremovíveis, e sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou expectativa inflacionária, durante a vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

**9.2** – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e pelo que dispõe da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando, supletivamente e, se necessário, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Goiânia, para dirimir todas as questões oriundas direta ou indiretamente deste contrato, renunciando as partes, a outro qualquer, por mais privilegiados que sejam.

**11.2** – As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores. E, por acharem, desta forma, justo e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito legal, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Goiânia (GO), (datado e assinado eletronicamente).

**SAMUEL ALBERNAZ**

**PRESIDENTE**

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS**

**CNPJ: 00.299.388/0001-73**

**– CONTRATANTE –**

**VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**

**CNPJ: 03.817.702/0001-50**

**– CONTRATADA –**

Testemunhas:

Kariston Sheldon Borges França	Luciano Aquino Jordão
CPF: 027.590.521-76	CPF: 871.910.911-34

Visto Assessoria Jurídica:

Adv. Getúlio de Castro Mendonça


OAB GO 47.591



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio de Castro Mendonça, Assistente Administrativo(a)**, em logotipo 23/12/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília.




Documento assinado eletronicamente por **Kariston Sheldon Borges França, Assistente Administrativo(a)** logotipo II, em 04/01/2021, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília.

 Documento assinado eletronicamente por **Luciano Aquino Jordão, Assistente Administrativo(a) II**, em logotipo 04/01/2021, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília.


---

 Documento assinado eletronicamente por **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR, Usuário Externo**, em logotipo 04/01/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília.

---

 Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Presidente**, em 06/01/2021, às 19:37, logotipo conforme horário oficial de Brasília.

---

 QRCode Assinatura A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0709938** e o código CRC **7F8797AB**.

---